



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08901/11

Pensões Vitalícias. Julgam-se legais os atos e corretos os cálculos de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1–TC- 5383/2014

1. PROCESSO TC N.º: 08901/11.

2. ORIGEM: Paraíba Previdência – PBprev.

3. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Celina Oliveira da Silva – Vitalícia
Josefa Alves Silva - Vitalícia

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR (A)FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: José Mariano Silva.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Procurador (aposentado), Matrícula nº 611.664-7.

3.3. FUNDAMENTO LEGAL DA PENSÃO: Art. 19, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei 7.517/03, a partir da data do requerimento, em conformidade com o art. 40, §§ 7º e 8º da CF/88, com redação dada pela EC 41/03, c/c art. 5º, da EC 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 13/08/2009

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial, edição de 23/08/2009.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: A Auditoria concluiu, após análise de defesa, que as pensões revestem-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro dos atos concessórios, formalizados pelas Portarias de fls. 19 e 39.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** aos atos de **pensão vitalícia das beneficiárias** Celina Oliveira da Silva (vitalícia), e Josefa Alves Silva (vitalícia), favorecidas do servidor falecido, Sr. José Mariano Silva, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 09 de outubro de 2014.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial